



**SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE
ITAPECERICA DA SERRA**

Entidade Sindical de 1º. Grau – Registro Sindical MTE nº. 46219.030299/2009-19
Filiada a FESSPMESP (Federação dos Sindicatos dos Servidores públicos municipais do Estado de São Paulo)
End.: Estrada Joaquim Cardoso Filho, n.º 144, Jardim São Marcos, Estado de São Paulo –
C.E.P. 06.872-200 – Itapeçerica da Serra – SP
Tel. (11) 4667-5617 – e-mail: sfpmis@gmail.com site: www.sfpmis.org.br

**ILUSTRÍSSIMA SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA
MUNICIPAL DE SAÚDE ITAPECERICA DA SERRA – S.P.**

Sra. Patrícia Gomes Nicastro

Ofício n.º 04/2022/SFPMIS

Assunto – Lei Complementar Federal n.º 191/22

**SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE ITAPECERICA DA SERRA**, inscrito no Cadastro Nacional de
Pessoas Jurídicas sob o n.º 51.252.781/0001-42, com endereço situado na
Estrada Joaquim Cardoso Filho, n.º 144, Jardim São Marcos, Itapeçerica da
Serra, S.P., C.E.P. 06.872-200, por seu Presidente infra-assinado, vem mui
respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, para expor e ao final requerer
o que segue:

Em data de 27 de maio de 2020 o Governo Federal
publicou a Lei Federal n.º 173, que congelou para todos os efeitos legais o tempo
de serviço do funcionalismo público, com exceção o tempo para aposentadoria,
em razão da pandemia que atingiu brutalmente também nosso País, cuja eficácia
perdurou entre maio de 2020 à dezembro de 2021.

Reconhecendo o esforço dos valorosos serviços de
saúde e segurança pública que foi extremamente exigido durante todo o período
de pandemia, o Governo Federal em 08 de março de 2022, sancionou a Lei
Complementar n.º 191, que:

“Altera a Lei Complementar n.º 173, de 27
de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de
Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19).”

Pelo texto da referida norma federal, servidores
públicos inclusive municipais lotados na secretaria de saúde e secretaria de
segurança pública, devem ter aquele período de congelamento da Lei Federal
173/20 (maio/2020 à dezembro/2021), computado na contagem de tempo como
de efetivo exercício, SEM CONGELAMENTO, para efeitos de pagamento dos
anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio.



**SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE
ITAPECERICA DA SERRA**

Entidade Sindical de 1º. Grau – Registro Sindical MTE nº. 46219.030299/2009-19
Filiada a FESSPMESP (Federação dos Sindicatos dos Servidores públicos municipais do Estado de São Paulo)
End.: Estrada Joaquim Cardoso Filho, n.º 144, Jardim São Marcos, Estado de São Paulo –
C.E.P. 06.872-200 – Itapecerica da Serra – SP
Tel. (11) 4667-5617 – e-mail: sfpmis@gmail.com site: www.sfpmis.org.br

Inobstante a Lei Federal estabeleça que não gera direito ao pagamento de direitos atrasados, deste grupo de servidores, fato é que os dezessete meses em que a Lei Federal 173/20 manteve congelado o tempo de serviço, passou a ser desconsiderado com referência a Saúde e Segurança Pública.

Portanto, com a devida vênia todos os servidores públicos do município lotados na secretaria de saúde e secretaria de segurança pública devem ter computados para efeitos de pagamento de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio os dezessete meses congelados, motivo pelo qual, Vossa Excelência deve determinar que a Secretaria de Recursos Humanos proceda as respectivas anotações e já conceda de imediato com efeitos retroativos a janeiro de 2022 os direitos destes profissionais.

Ressalta-se que o inciso IV do artigo 2.º da Lei Federal 191/22, retroage o pagamento dos direitos aos servidores da Saúde e Segurança Pública que completarem período aquisitivo, para 01 de janeiro de 2022.

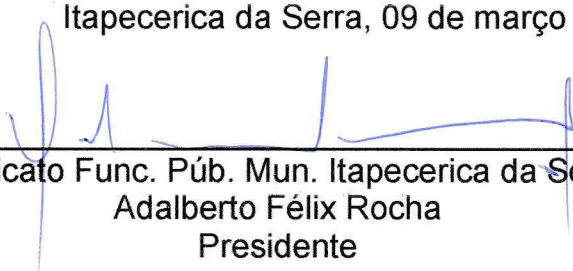
Nestas condições, na qualidade de legítimo representante dos servidores públicos de Itapecerica da Serra, requer a Vossa Senhoria seja aplicado imediatamente na plenitude todos os efeitos da Lei Federal n.º 191/22 no âmbito desta autarquia municipal, para o fim de:

- Conceder aos servidores desta Autarquia, que completarem os períodos aquisitivos, anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio que fazem jus, computando-se neste período os meses de maio/20 à dezembro/21, retroativamente a 01 de janeiro de 2022.

Atenciosamente, subscrevo-me com os protestos de elevada estima e consideração.

Termos em que,
P. Deferimento

Itapecerica da Serra, 09 de março de 2022



Sindicato Func. Púb. Mun. Itapecerica da Serra
Adalberto Félix Rocha
Presidente

Data : 10/03/2022

Comprovante de Protocolo

| | | | |
|--------------|---|---------|--------------------------|
| Processo | : E - 3615 / 2022 | Hora | : 10:24:07 |
| Requerente | : Sindicato dos Funcionários Públicos de Itap. Serra | | |
| Assunto | : Ofício | | |
| Departamento | : Protocolo | Usuário | : Henrique Souza Tavares |
| Histórico | : Ofício nº 04/2022/SFPMIS Assunto: Lei complementar Federal nº 191/2022 Aos cuidados da Superintendente Dra. Patricia Nicastro. Protocolado pelo Sr. José Antunes | | |

Autarquia Municipal -Saúde - IS
Rua Major Manoel Francisco de Moraes, 286, Centro SP